



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE FOMENTO SECEJ 003/2025 – P.A. SISPROT Nº 00124/2025-04A.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura José Ramoniele Raimundo dos Santos, CPF nº 660.123.096-00, Matrícula 01084280, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Viaduto das Artes**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.843.648/0001-25, com sede na Avenida Olinto Meireles, 45, bairro Barreiro, Belo Horizonte MG, CEP 30.640-010, doravante denominada OSC, neste ato representada por sua Presidente Grazielle Coelho Pereira, inscrita no CPF nº 031.724.466-38, portadora do RG nº MG-6.998.834 SSP/MG - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lúcio dos Santos, nº 206, apartamento 301, Bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.640-150, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento com a OSC Viaduto das Artes para desenvolver experiências de intervenção urbana de caráter artístico, na área embaixo do viaduto Bernardo Monteiro, localizado em Contagem/MG, a fim estimular o convívio da comunidade local para o exercício da cidadania, por meio da promoção da ressignificação deste espaço público para uso em atividades culturais.



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura, – SECULT, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTÍCIPES:

I. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- VII.** conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
- VIII.** publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;
- IX.** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- X.** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI.** analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII.** analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- XIII.** disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV.** viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV.** na hipótese de inexecução por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento da prestação de serviços à população, por ato próprio, independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu;
- XVI.** divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.3 – DA OSC:

- I.** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios fornecidos pelo MUNICÍPIO e contendo,
entre outros dados:



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a.** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b.** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c.** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II.** prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III.** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- IV.** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- V.** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI.** divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VII.** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- VIII.** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto a Caixa Econômica Federal, Agência 0082, Operação 023, Conta-Corrente 575551086-1, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- IX.** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- X.** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XI.** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XII.** permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII.** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XV.** a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
- XVI.** apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público-alvo da assistência social.
- XVII.** responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XVIII.** responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;
- XIX.** responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do município disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação.



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I.** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- II.** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III.** disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV.** comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- V.** acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI.** realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII.** realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VIII. Fica designado como gestora, nos termos da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC, Edição 5729, do dia 30 de janeiro de 2024, a servidora Gabrielle Lorrane Vaz Henrique, Diretora de Memória e Patrimônio, Matrícula n.º 1589186, lotada na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, do Município de Contagem;

IX. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;

X. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Cultura, assumirá a gestão até o retorno daquele;

XI. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Cultura, assumirá interinamente a gestão da parceria até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- a)** homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b)** avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- g) os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente constituídos por meio da Portaria nº 005/2025 de 22 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC do mesmo dia, Edição 5970, página 18:
 - I – Wesley José Goulart, Matrícula 1589853– Titular;
 - II – Renata Carla Dias Rodrigues Estanislau, Matrícula 1424846 – Titular;
 - III – Andreza de Oliveira Coutinho, Matrícula 1591497 – Titular.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Municipal 1243.13.391.0006.2139.33904100.01500000 código reduzido 1115.

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade financeira do concedente, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, e da quarta em diante, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sequencialmente, até o último repasse.



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal,



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo: Termo de Fomento 003/2025 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.9. A prestação de contas parcial será feita em até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo repasse, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

8.10. A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da **OSC Viaduto das Artes**, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência desta parceria é de 10 (dez meses), contados a partir da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC.

9.2 No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3 O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado por apostilamento ou mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável, sobretudo no artigo 45 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº. 13.019 de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I.** Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



PREFEITURA DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 17 de junho de 2025.

José Ramoniele Raimundo dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

Graziele Coelho Pereira
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: